



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5585 /2007

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2007

LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO, órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e de acompanhamento e controle social do Sistema de Ensino do Município de Olinda, é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Desporto, e tem sua composição, competência e objetivos definidos nesta lei.

Parágrafo único. Ao CMEO fica assegurado o seu caráter público, sua constituição paritária e democrática.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Educação de Olinda compete:

I – elaborar, discutir e aprovar o seu Regimento Interno, bem como promover a sua reformulação, quando necessário, submetendo, em seguida, à homologação pelo Secretário de Educação;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de Regimentos Escolares;

III – fornecer subsídios e opinar na elaboração de Estatutos e Regimentos relacionados ao sistema municipal de ensino;

IV – elaborar normas educacionais complementares;

V – analisar previamente projetos que visem a introduzir modificações no Estatuto do Magistério Municipal de Olinda;

VI - credenciar e autorizar instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e Educação Infantil da rede privada;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

j) 02 (dois) representantes dos pais dos estudantes da Educação Básica ofertada pelo Município de Olinda, indicados pelo Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

l) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica ofertada pelo Município de Olinda, indicados pelo Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

m) 01(um) representante dos diretores(as) das escolas públicas Municipais de Educação Básica; indicado pelo Fórum dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Olinda:

I – os cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador do Estado de Pernambuco, dos Secretários Estaduais, do Procurador Geral do Estado e seu Adjunto, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e da União, do Prefeito, do Vice-Prefeito, bem como dos membros do próprio CME;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive;

III – estudante menor de 18 (dezoito) anos, ou não emancipado na data da nomeação;

IV – representante de pais e estudantes que:

a) exercem função pública de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo do Município de Olinda;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 2º Os membros do CME de Olinda e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação das respectivas entidades.

§ 3º Na escolha dos nomes que deverão compor o Conselho Municipal de Educação, deverão ser considerados os níveis e modalidades de educação e ensino;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 4º Os conselheiros representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos titulares de suas pastas, e os representantes da sociedade civil serão eleitos através de seus fóruns;

§ 5º Os conselheiros serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos suplentes.

§ 6º O direito do voto é exclusivo dos conselheiros em exercício;

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, na forma e termos dispostos no Regimento Interno.

§ 1º O mandato do Conselheiro será encerrado por renúncia expressa do mesmo ou por ausência do titular ou suplente às atividades do órgão, durante um período de 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a entidade social ou governamental será comunicada, para que no prazo de 30 (trinta) dias indique substituto, que deverá exercer o mandato conforme parágrafo único do art. 6º;

§ 3º Não indicando a entidade da Sociedade Civil o substituto no prazo legal, caberá ao Conselho decidir sobre a substituição desta, por outra entidade.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os conselheiros terão assegurado transporte e diárias quando estiverem em serviço ou missão oficial fora do município de sua residência, nos termos definidos em Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do CMEO poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro substituto terá a duração equivalente ao tempo que faltava para o término do mandato do conselheiro substituído

Art. 7º O Presidente e o Vice – Presidente do CME de Olinda serão eleitos entre os seus conselheiros, por maioria absoluta em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

I - representantes de órgãos públicos:

- Olinda;
- a) 09 (nove) representantes da Secretaria de Educação e Desporto de
 - b) 01 (um) representante da GRE - Metropolitana Norte;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria do Patrimônio, Ciência e Cultura;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Faculdade de Formação de Professores – FACHO Faculdade de Ciências Humanas de Olinda;
- b) 01 (um) representante da Faculdade de Formação de Professores – FUNESO – Fundação de Ensino Superior de Olinda;
- c) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo Sindicato SISMO – Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda;
- d) 01(um) representante da Rede Municipal de Ensino indicado pelo Sindicato - SINPMOL - Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda;
- e) 01 (um) representante da ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais;
- f) 01 (um) representante do SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- g) 01(um) representante dos professores (as) Municipais da Educação Básica, indicado pelo SINPMOL – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda;
- h) 01 (um) representante dos servidores (as) técnico-administrativo Municipal, indicado pelo SISMO – Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda;
- i) 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

VII – propor diretrizes para o Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução, e aprová-lo;

VIII – fiscalizar e normatizar o Sistema de Ensino, de acordo com o artigo 163 da Lei Orgânica do Município;

IX – definir critérios para avaliação institucional das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

X – propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XI – participar da definição de padrões básicos de qualidade para a educação municipal;

XII – opinar quanto ao regime didático adotado pela Rede Municipal;

XIII – emitir pareceres em relação à vida escolar dos alunos da Rede Municipal;

XIV – participar do planejamento dos recursos do salário-educação, plano de expansão da rede municipal de ensino, da proposta orçamentária anual destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino;

XV – acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, emitindo pareceres;

XVI – realizar reuniões com os segmentos representados no órgão para discutir questões relacionadas à Educação Municipal;

XVII – promover eventos para discutir o Plano Municipal de Educação;

XVIII – funcionar, na forma desta lei, como órgão de acompanhamento e controle social da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XIX – articular-se com outros órgãos, tais como a Secretaria de Educação Municipal, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Olinda será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e 28 (vinte e oito) conselheiros suplentes, na seguinte forma:



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 4º Os conselheiros representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos titulares de suas pastas, e os representantes da sociedade civil serão eleitos através de seus fóruns;

§ 5º Os conselheiros serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos suplentes.

§ 6º O direito do voto é exclusivo dos conselheiros em exercício;

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, na forma e termos dispostos no Regimento Interno.

§ 1º O mandato do Conselheiro será encerrado por renúncia expressa do mesmo ou por ausência do titular ou suplente às atividades do órgão, durante um período de 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a entidade social ou governamental será comunicada, para que no prazo de 30 (trinta) dias indique substituto, que deverá exercer o mandato conforme parágrafo único do art. 6º;

§ 3º Não indicando a entidade da Sociedade Civil o substituto no prazo legal, caberá ao Conselho decidir sobre a substituição desta, por outra entidade.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os conselheiros terão assegurado transporte e diárias quando estiverem em serviço ou missão oficial fora do município de sua residência, nos termos definidos em Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do CMEO poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro substituto terá a duração equivalente ao tempo que faltava para o término do mandato do conselheiro substituído

Art. 7º O Presidente e o Vice – Presidente do CME de Olinda serão eleitos entre os seus conselheiros, por maioria absoluta em escrutínio secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

h.

6.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Olinda apresenta a seguinte estrutura organizacional básica:



- I – Pleno;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Câmara da Educação Básica;
- V – Câmara do FUNDEB;
- VI – Câmara de Legislação e Normas;
- VII – Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Prefeito do Município designará um servidor Municipal, com experiência educacional, para secretariar as ações administrativas do Conselho e um outro funcionário para prestar apoio administrativo.

Art. 13. O Pleno, órgão superior máximo de deliberação do Conselho Municipal de Olinda, será integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Olinda, funcionando como instância deliberativa e recursal.

Art. 14. O Pleno do Conselho Municipal de Olinda poderá praticar atos normativos, sob a forma de resoluções, numeradas sequencialmente e com renovação anual.

Parágrafo único. As Câmaras ou Comissões do CMEO poderão emitir pareceres, de caráter não vinculante, sobre questões relativas as suas competências, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

Art. 15. A presidência do Conselho Municipal de Olinda compete:

- I – administrar e representar o Conselho Municipal de Educação de Olinda, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões emanadas do Pleno;
- III – convocar e presidir as reuniões do Pleno e, nelas, decidir questões de ordem;
- IV – nomear os Conselheiros para as Câmaras e Comissões Especiais, consultando-os previamente;
- V – designar assessores técnicos para as Câmaras e Comissões;
- VI – apresentar à Chefia do Poder Executivo e à Secretaria de Educação do Município, após a aprovação pelo Pleno, o relatório anual, a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte e a prestação de contas do exercício anterior;



VII – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho Municipal de Educação de Olinda, de acordo com a conveniência dos serviços e as normas gerais aplicáveis ao conjunto de servidores municipais.

Art. 16. Os atos administrativos da Presidência do Conselho Municipal de Olinda terão forma de Portaria, datada e com número sequencial.

Art. 17. As câmaras e comissões referidas no artigo 12 desta Lei, integradas por conselheiros municipais de educação, são órgãos colegiados e deliberativos, e obedecerão aos seguintes princípios:

I – a Câmara da Educação Básica tem por finalidade propor medidas de melhorias pra educação no Município, visando garantir qualidade social;

II – a Câmara do FUNDEB, que integra o Conselho Municipal de Educação de Olinda, com fundamento no art. 37 da Medida Provisória nº 339/06, ou por outra espécie normativa que a substituir, tem por finalidade efetuar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência, e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação, cabendo-lhe ainda supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – a Câmara de Legislação e Normas tem por finalidade elaborar normas educacionais complementares e emitir pareceres referentes ao processo de legislação, entre outros;

IV – as Comissões Especiais têm por competência cumprir a finalidade expressa no ato normativo de sua constituição;

Art. 18. A Câmara do Fundo e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Olinda, será formado por 10 (dez) membros, assim especificados:

a) 01 (um) representante da secretaria de Educação do Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;

c) 01 (um) representante dos Professores da educação básica;

d) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública de Olinda;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública de Olinda;
- g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 19. A Câmara de Educação Básica e a de Legislação e Normas, bem como as Comissões Especiais de que tratam esta Lei, terão as suas composições definidas no regimento Interno do CMEQ.

Art. 20. No prazo de 60 dias (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEQ, elaborará o seu Regimento Interno, com base no disposto nesta Lei, e será aprovado por portaria do Secretário de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de dezembro de 2007.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

CLAUDIO XAVIER

1º Vice –Presidente

MAURO FONSECA FILHO

2º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTANA SOARES

1º Secretário

LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO

2º Secretário

gb